

## C A P A

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2023**

**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.6919.2023**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto: : Locação de imóvel para Funcionamento  
da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria  
Municipal de Saúde de Chapadinha - MA**

### VENCEDOR(ES) DO CERTAME

**ELI MONTEIRO MOURA, CPF: 205.712.402-91  
R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais)**

SECRETARIA DE  
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

**CHAPADINHA**

Compromisso e Desenvolvimento

001

Proc. N° 0591/2023

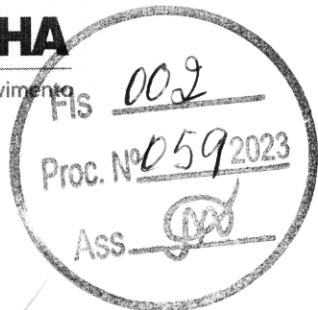
ASS

A handwritten signature in black ink.

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 13 de Dezembro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0101.6919.2023, que tem por objeto Locação do Imóvel situado a Rua do Comercio nº 270 – Centro, Chapadinha - MA. Locação de um imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Com este fim e para constar, eu, **ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinha - MA, 13 de Dezembro de 2023.



**SOLICITAÇÃO**

Chapadinha, 14 de Dezembro de 2023.

Ao  
Setor de Engenharia  
Chapadinha - MA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para funcionamento da vigilância Epidemiológica de Interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha, situado na Rua do Comercio nº 270 - Centro - Chapadinha - MA. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para essa finalidade. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

**Thiago Alves dos Santos**  
Secretario de Licitação e Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Thiago Alves dos Santos  
Secretario Municipal de  
Compras e Licitação



Fis

003

Proc. N°

05912023

Ass

003

**DESPACHO**

Chapadinha, 15 de Dezembro de 2023.

O Senhor  
**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Prezada Senhor(a),

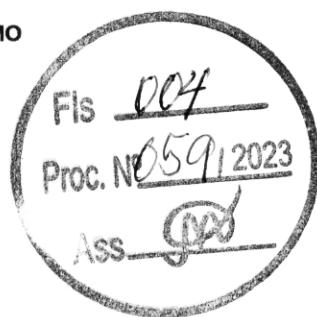
Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, referente ao funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha – MA.

Atenciosamente,

*Edvaldo Paz Nunes*  
CREA-NAC. 110.313.774-3  
Engenheiro Civil

Engenheiro Civil

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

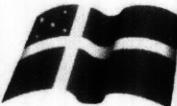


## LAUDO DE AVALIAÇÃO



VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, RUA CUNHA MACHADO, N° 421,  
BAIRRO: CENTRO

Chapadinha – MA  
2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

### FICHA RESUMO



#### **Solicitante**

Secretaria de Licitação e Compras, Processo Nº 059/2023

#### **Objetivo**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

#### **Objeto**

Imóvel em terreno urbano, termo de aforamento lavrado à fl. 198, livro 24, sob nº 336/87

#### **Localização**

Rua do Comercio, Nº 270, Bairro Centro

#### **Área total**

240 m<sup>2</sup>

#### **Área construída**

240 m<sup>2</sup>

#### **Locatário**

Eli Monteiro Moura

CPF: 205.712.402-91

#### **Resultados da avaliação**

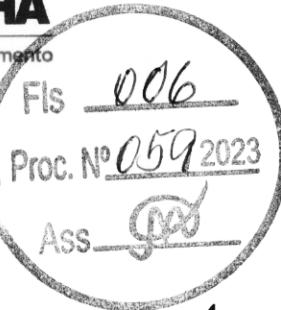
Valor de locação do imóvel R\$ 1.700,00

#### **Avaliador**

Eng. Civil Edvaldo Paz Nunes

CREA MA 110313774-3

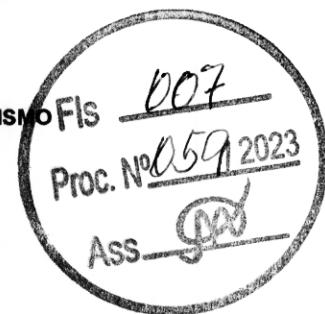
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## Sumário

<b>1. SOLICITANTE</b>	4
<b>2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO</b>	4
<b>3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES</b>	4
<b>4. PROPRIETÁRIO</b>	4
<b>5. ENDEREÇO</b>	4
<b>6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO</b>	5
<b>6.1 TERRENO</b>	5
<b>6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO</b>	7
<b>7 ANEXOS</b>	9
<b>7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	9
<b>8 CONCLUSÃO</b>	10
<b>8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO</b>	11

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## 1. SOLICITANTE

Secretaria de Licitação e Compras.

## 2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

## 3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este laudo se fundamenta no que se estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO COMO NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- No termo de aforamento lavrado à fl. 198, livro 24, sob nº 336/87.
- Em informações constatadas “in loco” quando da vistoria do imóvel, realizada no dia 18 de maio de 2023.

Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**.

As informações obtidas durante a pesquisa de mercado foram tomadas como de boa fé.

## 4. PROPRIETÁRIO

Eli Monteiro Moura

## 5. ENDEREÇO

Rua do Comercio, nº 270, Bairro: Centro, Chapadinha - MA.

*Edvaldo Patrício Nunes*  
CREANAC 110.313.774-3  
Advogado Civil

Fis 008  
Proc. N° 059/2023  
Ass. [Signature]

## 6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

### 6.1 TERRENO



Amostra 1 – Vigilância Epidemiológica  
Fonte: Google Earth (2023)

Latitude: 3°44'27.97"S

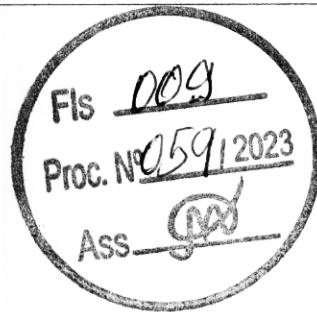
Longitude: 43°21'48.02"O

Características da região e entorno	
<b>Padrão construtivo do entorno:</b>	Médio-Alto
<b>Tráfego de pedestres:</b>	Sim
<b>Tráfego de veículos:</b>	Sim
<b>Pavimentação do logradouro:</b>	Pavimento asfáltico
<b>Pavimentação do passeio:</b>	Não
<b>Infraestrutura:</b>	<input type="checkbox"/> Acessibilidade, <input checked="" type="checkbox"/> Água potável, <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica, <input type="checkbox"/> Esgoto pluvial, <input type="checkbox"/> Esgoto sanitário, <input type="checkbox"/> Gás canalizado, <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública, <input checked="" type="checkbox"/> Logradouro, <input checked="" type="checkbox"/> Meio fio/sarjetas, <input type="checkbox"/> Passeio público, <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação, <input type="checkbox"/> Sem infraestrutura, <input checked="" type="checkbox"/> Telefone
<b>Influências valorizantes:</b>	Clubes, <input checked="" type="checkbox"/> Comércio, <input checked="" type="checkbox"/> Empreendimentos, <input checked="" type="checkbox"/> Escolas, <input type="checkbox"/> Estações, <input checked="" type="checkbox"/> Hospital, <input checked="" type="checkbox"/> Mercados e ou supermercados, <input type="checkbox"/> Orla/praias/lagos, <input checked="" type="checkbox"/> Parques/praias, <input type="checkbox"/> Posto policial, <input checked="" type="checkbox"/> Posto saúde, <input type="checkbox"/> Sem influências valorizantes, <input type="checkbox"/> Shopping, <input type="checkbox"/> Universidades/faculdades, <input type="checkbox"/> Zona incorporação

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**Influências desvalorizantes:**  Aeroporto,  Área inundável,  Aterro sanitário,  Estação tratamento esgoto,  Indústria,  Presídio,  Sem influências desvalorizantes,  Sub-habitação,  Unidades carentes

<b>Características do imóvel</b>	
<b>Área do terreno:</b>	240 m <sup>2</sup>
<b>Medida da frente do terreno:</b>	8,00 m
<b>Medida lateral 1 do terreno:</b>	30,00 m
<b>Medida lateral 2 do terreno:</b>	30,00 m
<b>Medida dos fundos do terreno:</b>	8,00 m



<b>Condição de Ocupação</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Ocupado	<input type="checkbox"/> Desocupado

<b>Material utilizado</b>					
<b>Piso</b>	<b>Forro</b>	<b>Telhado</b>	<b>Esquadrias</b>	<b>Rev.Fachada</b>	<b>Estrutura</b>
<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Madeira	<input checked="" type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input checked="" type="checkbox"/> Pintura	<input checked="" type="checkbox"/> Portante
<input type="checkbox"/> Laje	<input type="checkbox"/> Fibr o ondulado	<input type="checkbox"/> cim. Ferro	<input type="checkbox"/> Tijolo à vista	<input type="checkbox"/> Concreto	
<input checked="" type="checkbox"/> Cerâmica	<input checked="" type="checkbox"/> Gesso	<input type="checkbox"/> Fib cim estrutural	<input checked="" type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Fulget	<input type="checkbox"/> Madeira
<input type="checkbox"/> Basalto	<input type="checkbox"/> Pvc	<input type="checkbox"/> Alumínio	<input type="checkbox"/> PVC	<input type="checkbox"/> Cerâmica	<input type="checkbox"/> Metálica
<input type="checkbox"/> Granitina	<input type="checkbox"/> Plac as acústicas	<input type="checkbox"/> Galvanizado	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> N. Identificada
<input type="checkbox"/> Vinílico	<input type="checkbox"/> S/ forro	<input type="checkbox"/> Laje		<input type="checkbox"/> Vidro	
<input type="checkbox"/> Carpete	<input type="checkbox"/> Aglomerad o	<input type="checkbox"/> Capim		<input type="checkbox"/> Pedra	
<input type="checkbox"/> Cimento		<input type="checkbox"/> Telha de zinco		<input type="checkbox"/> Reboç o chapiscado	
<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Outros	

*Edvaldo Paz Nunes*  
CREA-NAC 110.313.774-3  
Engenheiro Civil

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## 6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO

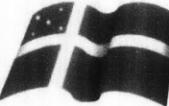


Amostra 2 – Residência situada na Travessa João Lopes  
Fonte: Google Earth (2023)

Latitude: 3°44'27.19"S  
Longitude: 43°21'49.40"O

A amostra 2 trata-se de uma residência portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 6,50m x 27,00m, equivalente a uma área total de 175,50 m<sup>2</sup>.

Avaldo Paz Nunes  
CRENAC 110.313.774-3  
Engenheiro Civil



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

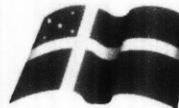


Amostra 3 – Residência situada na Rua Sebastião Archer  
Fonte: Google Earth (2023)

Latitude: 3°44'20.45"S  
Longitude: 43°21'37.12"O

A amostra 3 trata-se de uma residência do tipo portante situada nas proximidades do objeto de estudo. Possui 15,00m x 15,00m, equivalente a uma área total de 225 m<sup>2</sup>.

*Eduardo Paz Nunes*  
CREANAC 110.313.774-3  
Engenheiro Civil



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## 7 ANEXOS

### 7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO

AMOSTRA	VA	AC	FA	FL	FT	FI	FPC	FH	DH
1	R\$ 1.250,00	240,00	0,50	1,00	0,50	0,50	0,50	0,50	R\$ 5,00
2	R\$ 1.250,00	175,50	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 6,00
3	R\$ 2.000,00	225,00	1,00	1,50	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 7,50

VA	VALOR DO ALUGUEL
AC	ÁREA CONSTRUÍDA
FA	FATOR DA ÁREA
FL	FATOR LOCAL
FT	FATOR TOPOGRAFIA
FI	FOTOR INFRA-ESTRUTURA
FPC	FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO
FH	FATOR HOMOGENIZAÇÃO
DH	DADO HOMOGENIZADO

### MÉDIA ARITMÉTICA DAS AMOSTRAS

$$\text{Média} = \frac{\text{DH}^1 + \text{DH}^2 + \text{DH}^3}{3} = 7,08$$

Para maior precisão dos resultado exclui-se as amostras que extrapolam o valor em 20% a mais ou a menos:

20% acima	R\$ 7,40
20% abaixo	R\$ 4,94

Aplicando o parâmetro NÃO exclui-se nenhuma das amostras.

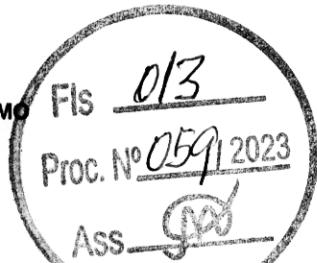
### VALOR DO ALUGUEL

$$V = 240 \text{ m}^2 \times 7,08 \text{ R$/m}^2 = \text{R\$ 1.699,20}$$

Por arredondamento será adotado o valor de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**.

*Javaldo Paz Nunes*  
CREANAC 110.313.774-2  
Convenhente Civil

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## 8 CONCLUSÃO

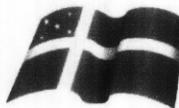
Com base em edificações semelhantes vizinhas, o valor de locação para a Vigilância Epidemiológica é de R\$ 1.700,00, levando em consideração fatores determinantes para definição segundo levantamento "in loco" e método descrito na memória de cálculo.

18 de maio de 2023, Chapadinha – MA.

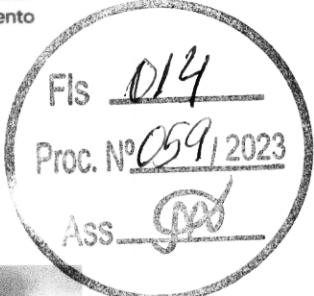
Responsável Técnico:

Edvaldo Paz Nunes  
CREANAC 110.313.774-3  
Engenheiro Civil

Eng. Civil Edvaldo Paz Nunes  
CREA MA 110313774-3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## 8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada

Fonte: Acervo Técnico (2023)

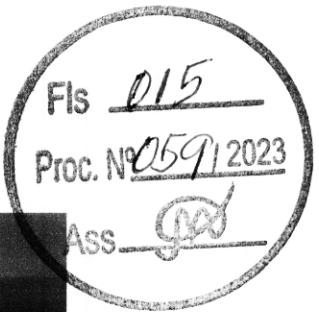


Recepção

Fonte: Acervo Técnico (2023)

*Edvaldo Pac Nunes*  
CREANAC 110.313.774-3  
Chapadinha - MA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Cozinha

Fonte: Acervo Técnico (2023)

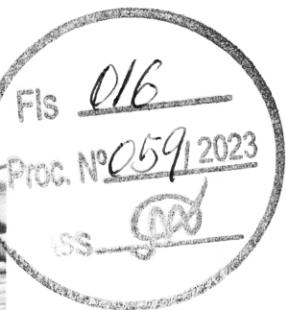


Sala 1

Fonte: Acervo Técnico (2023)

Edvaldo Paes Nunes  
CREA-NAC 110.313.774-3  
Supervisor CMU

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Quintal

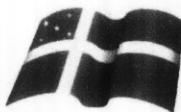
Fonte: Acervo Técnico (2023)



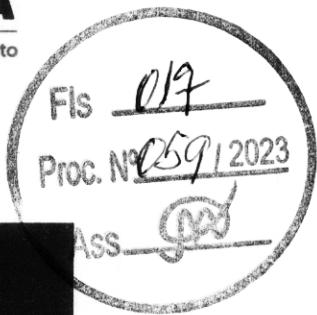
Sala 2

Fonte: Acervo Técnico (2023)

Edvaldo Paz Nunes  
CREANAC 110.313.774-3  
Supervisão CMI



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Depósito de materiais  
Fonte: Acervo Técnico (2023)

*Edvaldo Patrício Nunes*  
CREANAC 110.313.774-3  
Engenheiro Civil



018  
Proc. N° 059 / 2023

Ass.

Chapadinha - MA, 18 de Dezembro de 2023.

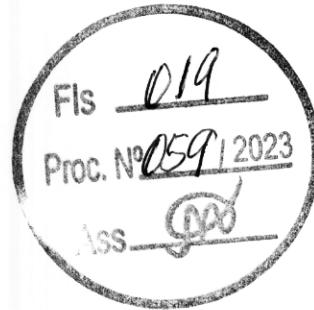
**Ao  
Setor de Contábil  
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.**

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para locação de imóvel para funcionamento da vigilância Epidemiológica de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha - MA, com valor mensal do contrato de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.6919.2023.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Junior  
Sec. Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior  
Secretário de Saúde

**DESPACHO****O Sr.****Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o Serviço de locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha – MA.

<b>02.14</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
<b>02.14.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>10.304.0010.2072.0000</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>
<b>3.3.90.36.00</b>	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

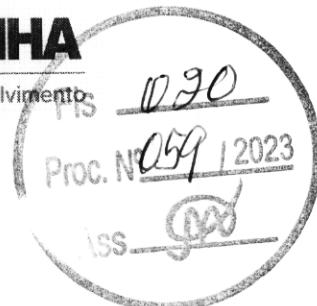
A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

Chapadinha – MA, 19 de Dezembro de 2023

  
Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO  
CONTADOR  
CRC: 8235

Rua Cunha Machado 419 – Centro – Chapadinha - MA  
CNPJ:11.844.664/0001-53



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2023.

Chapadinha, 20 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário de Saúde



## JUNTADA DE PORTARIA



Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.6919.2023, na modalidade Inexigibilidade de licitação, o Ato de designação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 358/2021, de 31 de Dezembro de 2021.

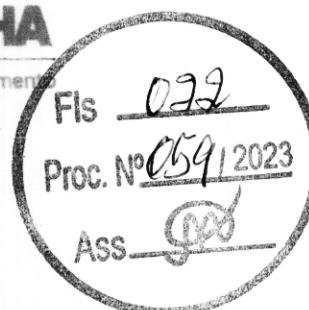
Chapadinha - MA, 20 de Dezembro de 2023.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 358/2021  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luciano Souza Gomes  
Presidente da CPL



PORTARIA Nº 358/2021 -GP



MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1 DESLIGAR** da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

**Art. 2.** Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUILAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUILAR LOPES	608.300.283-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

**Art. 3.** A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

**Art.4.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

**Art.5.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.

  
Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinha

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58  
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 12.

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

093  
PROC. N.º 059 / 2023

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSÃO DO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

**Art. 3.** A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

**Art.4.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

**Art.5.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### PORTARIA N.º 359/2021.

"Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios".

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

#### AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação - Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.

**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
**Prefeita Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### PORTARIA N.º 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor LUCIANO SOUZA GOMES, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

**Art. 2º** Designar os servidores SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES para compor a Equipe de Apoio e NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

**Art. 3º** As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Art. 4º** Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6º** Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 7º** A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021

**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
**Prefeita Municipal de Chapadinha**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

**Art. 38.** A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

### Capítulo IV Dos Conjuntos Habitacionais

**Art. 39.** Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

**Art. 40.** Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

### Capítulo V Do Condomínio Urbano Simples

**Art. 41.** Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

**Parágrafo único.** O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

### Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

**Art. 42.** As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuam registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

**Art. 43.** As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

**Art. 44.** Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 45.** Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

**Art. 46.** Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadinha utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 16 de dezembro de 2021.

Maria Dúciline Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### PORTARIA N.º 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1 DESLIGAR** da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

**Art. 2.** Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins da funcionamento da vigilância epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, de acordo com as especificações constante neste documento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento da vigilância epidemiológica. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal finalidade. Uma vez que o referido imóvel encontra – se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- Situado na Rua do Comercio, 270 – Centro – Chapadinha/MA

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

#### São obrigações do locador:

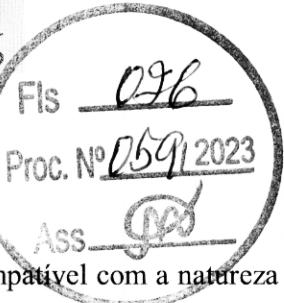
- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à **LOCATÁRIA**, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;

5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

5.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

5.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;





## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

**São obrigações da Administração Pública Municipal:**

- 6.1** Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;
- 6.2** Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- 6.3** Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;
- 6.4** Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;
- 6.5** Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;
- 6.6** Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;
- 6.7** Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.8** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- 6.9** Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;
- 6.10** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

## 7. DOS ENCARGOS

**7.1** Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

**7.2** São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

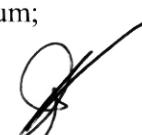
I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

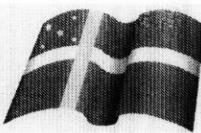
- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

**7.3** São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;





ASS

- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

## 8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

**8.1** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**8.2** A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**8.3** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**8.4** Fimda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

## 9. DA VIGÊNCIA

**9.1** O contrato de locação terá vigência de **12(doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

**9.2** O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

**9.3** A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

**9.4** Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**9.5** Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a LOCATÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **20º(vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

**10.2** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Fls D28  
 Proc. N° 05912023

Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta :

<b>02.14</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
<b>02.14.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>10.304.0010.2072.0000</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE</b>
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....</b>

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Chapadinha – MA, 21 de Dezembro de 2023

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
 Secretário Municipal de Saúde

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
 Secretário de Saúde



**AUTORIZAÇÃO**



Ilmo. Sr.  
**Luciano de Souza Gomes**  
**Comissão Permanente de Licitação**

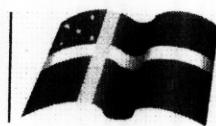
Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, **Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes., e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinha, 22 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário de Saúde



030

FIS Proc. N° 059/2023

Ass.

## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante sevê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.6919.2023
- Dispensa de Licitação nº 059/2023
- Requisitante: Alberto Carlos Pereira Junior – Secretário Municipal de Saúde

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso X e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do Imóvel situado na Rua do Comercio, – Centro – Chapadinha – MA. Para funcionamento da Vigilância Epidemiológica de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)

Chapadinha, 26 de Dezembro de 2023

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Portaria nº 358/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Luciano Souza Gomes  
Presidente da CPL



Fls 031  
Proc. Nº 059 / 2023  
Ass. [Signature]

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA****ASSUNTO:**

Dispensa de Licitação nº 059/2023

Processo Administrativo nº 0101.6919.2023

**OBJETO:**

Locação do Imóvel situado na Rua do Comercio, nº 270 – Centro – Chapadinha –MA, para o funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha - MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

**JUSTIFICATIVA:**

- a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para instalação de funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, Com amplas salas podendo atender muitas pessoas;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

*"Art. 24 É dispensável a licitação*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"*

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15<sup>a</sup>, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

**I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**



032

Proc. N° 069 / 2023

Ass.

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinha, 26 de Dezembro de 2023

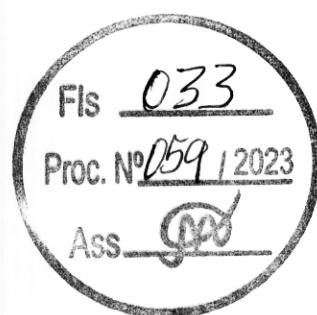
**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº358/2021  
Comissão Permanente de Licitação

Presidente

*Luciano Souza Gomes*  
*Presidente da CPL*



**DESPACHO**



À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.6919.2023, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua do Comercio, nº 270 - centro – Chapadinha - MA, Para o funcionamento da Vigilância Epidemiológica de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde; de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha, 27 de Dezembro de 2023.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 358/2021  
Comissão Permanente de Licitação

Presidente  
Luciano Souza Gomes  
Presidente da CPI



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL \_\_\_\_ - DL \_\_\_\_/2023**  
**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_, \_\_\_, \_\_\_**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. \_\_\_\_\_ E DO  
OUTRO \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de \_\_\_\_**, através do **Fundo Municipal de \_\_\_\_**, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF: nº \_\_\_\_\_, RG: nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, Chapadinha - MA, CEP: \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de1990 –Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: \_\_\_\_\_, localizado na Rua \_\_\_\_\_, Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da \_\_\_\_\_, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração da locação é de 12(doze) meses, iniciando em \_\_\_\_\_ de 2023 e findando em \_\_\_\_\_, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil**, **Agência nº \_\_\_\_\_ e Conta Corrente nº \_\_\_\_\_** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

**SUBCLAUSULA QUARTA:**

Valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo irreajustável durante a sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:**

<b>02.14</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
<b>02.14.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>10.304.0010.2072.0000</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

O LOCATÁRIO declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuênciam, por escrito, da LOCADORA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

O LOCATÁRIO obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

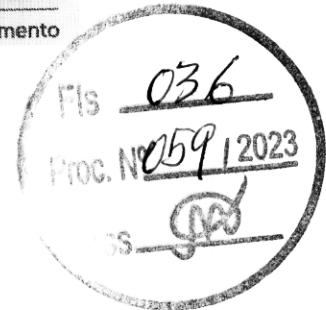
**SECRETARIA DE  
SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL

**CHAPADINHA**

Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinha, (MA), \_\_\_\_\_ de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
CNPJ N° \_\_\_\_\_**

**CPF N° \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
LOCATÁRIA**

**CPF n° \_\_\_\_\_  
LOCADOR**

**Testemunhas:**

NOME:  
CPF.

NOME:  
CPF.



Parecer de Processo Administrativo nº 0101.6919.2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

---

*Relatório*

---

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38 inciso VI da Lei 8.666/93, na qual requer a locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica, de interesse da Secretaria de Saúde de Chapadinha/MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação feita pelo Secretário de Saúde de Chapadinha, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, em seguida o feito foi encaminhado a assessoria, pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Cabe salientar que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais, imprescritíveis na regra geral a um processo de licitação, entretanto, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: “... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu

bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93.

*In casu*, o Secretário de Saúde de Chapadinha menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso X, do referido Art.24:



*Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)*

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho (2005), para o qual “*a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço*”.

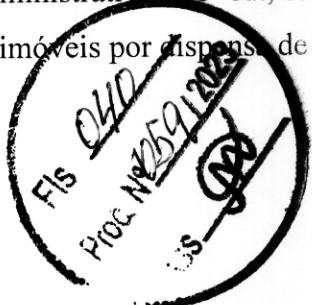
Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

*“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de licitação...”.*

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade,

pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

A possibilidade de dispensa encontra guarida no fato de que a locação de imóvel não pode ser submetida à concorrência de mais de um fornecedor, uma vez que, em regra, o atendimento das necessidades específicas da Administração Pública se dá com a locação de imóvel específico com características próprias que irão atender às necessidades do Poder Público. Devem ser atendidos, portanto, os seguintes requisitos: (a) as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:



*“A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com parâmetros de mercado.”*

Por fim, alerta-se que a contratação direta com o contratado: Eli Monteiro Moura, que venceu o certame da dispensa de licitação para a locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica, de interesse da secretaria de Saúde de Chapadinha/MA.

---

*Conclusão*

---

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do Art. 24, Lei nº 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto,

por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.



Chapadinha, 28 de dezembro de 2023.

(GJMA)

Samara Nisley Furtado Lima  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

**Samara Nisley Furtado Lima**  
**Assessoria Jurídica**  
**OAB 27329/MA**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO  
CNPJ – 06.117.709/0001-58  
Av. Presidente Vargas, 310 - Centro.

TERMO DE TRANSMISSÃO PARCIAL  
DO AFORAMENTO Nº 39/1971  
LIVRO Nº 06  
FOLHA Nº 049



Aos 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2008, na Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), compareceu Eli Monteiro Moura, brasileiro, casado, portador do RG nº 1447057-SSP/PA e CPF nº 205.712.402-91, residente e domiciliado na Av. Sen. Vitorino Freire nº 1172-A, nesta cidade e disse que de conformidade com os termos do processo nº 252/2008 de 30/06/2008, vinha assinar Termo de Transmissão para o seu nome ELI MONTEIRO MOURA de um terreno procedente da Transmissão Parcial de Raimundo Pessoa de Aguiar, situado na Av. Rodoviária e Rua do Comércio, neste cidade. O mencionado terreno que é de primeira classe, tem as seguintes dimensões, limites e área: Frente: Ponto (A), limitando-se com a Rua do Comércio, medindo 6,60 metros, até o ponto (B), seguindo a lateral direita limitando-se com Sebastião Alves de Aguiar, medindo 30,00 metros, até o ponto (C), tendo o fundo limitando-se com a Antonia Pessoa de Aguiar, medindo 6,60 metros até o ponto (D), fechando o perímetro que limita a lateral esquerda com Maria Dulciane Pontes Cordeiro, medindo 30,00 metros, até o ponto (A), num total de 198,00 metros quadrados. O referido terreno encontra-se murado. A penúltima depois de devidamente processada, recebeu o seguinte despacho: "Conceda-se a Transmissão". Em observância a este despacho e tendo sido comprovado o pagamento do domínio útil dos enclosures, lavrou este termo pelo qual o novo foreiro obriga-se às seguintes condições:

PRIMEIRA – A fornecer útil a área requerida em um ano, a contar da data de expedição deste, sob pena de perda do domínio útil do referido terreno, sem direito a indenização alguma e isenção de estrepto judiciário; SEGUNDA – De pagar, em caso de transferência os laudâncias à base do Código Tributário em vigor àquela data; TERCEIRA – De pagar os respectivos foros até 31 de março de cada exercício;

QUARTA – De não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, depósito, hipoteca, constituição de servidão, dação em pagamento, concessão



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**



A Comissão de Licitação do Município de Chapadinha, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 059/2023, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a objeto Locação do Imóvel situado na Rua do Comercio, nº 270 - Centro – Chapadinha - MA - Para o funcionamento da Vigilância Epidemiológica de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.700,00(hum mil e setecentos reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinha, 27 de Dezembro de 2023

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 358/2021  
Comissão de Licitação  
Presidente

*Luciano Souza Gomes  
Presidente da CPL*



Fls 046  
Proc. N059 /2023

Ass [Signature]

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n° 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. Eli Monteiro Moura, referente à Locação do Imóvel situado na Rua do Comercio, 270 – Centro - Chapadinha – MA, para o funcionamento da Vigilância Epidemiológica de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha, 28 de Dezembro de 2023

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretario Municipal de Saúde

*Alberto Carlos Pereira Junior  
Secretário de Saúde*



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....**: Locação de imóvel para funcionamento da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha - MA

**Contratado.....**: ELI MONTERO MOURA, CPF: 205.712.402-91

**Fundamento Legal...**: art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, Secretário Municipal de Saúde.

Chapadinha - MA, 29 de Dezembro de 2023

LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Comissão de Licitação  
Presidente

Luciano Souza Gomes  
Presidente da CPL



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, convoca o Sr. Eli Monteiro Moura, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 059/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 03 de Janeiro de 2024

**Aberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Aberto Carlos Pereira Junior  
Secretário de Saúde



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – 002 - DL - 059/2023**  
**Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.6919.2023**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. **ELI MONTEIRO MOURA** E DO OUTRO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ Nº11.844.664/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato o Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ELI MONTEIRO MOURA**, portador do CPF: nº 205.712.402-91, RG: nº 1447057 SSP/MA com sede na Rua do Comercio nº 270 - Centro, Chapadinha - MA, CEP 65.500-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 059/2023**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de1990 –Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA**, localizado na Rua do Comercio nº 270 - Centro, Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA**, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração da locação é de 12(doze) meses, iniciando em 03 de Janeiro de 2024 e findando em 03 de Janeiro de 2025, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**





Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ **1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)**, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nº 1773-6 e Conta Corrente nº 18.500-0**. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

**SUBCLAUSULA QUARTA:**

Valor global do presente Contrato é de R\$ **20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais)**, sendo irreajustável durante a sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:**

<b>02.14</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
<b>02.14.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>10.304.0010.2072.0000</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

O LOCATÁRIO declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da LOCADORA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

O LOCATÁRIO obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

SECRETARIA DE  
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 03 de Janeiro de 2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ N° 06.117.709/0001-58  
Aberto Carlos Pereira Junior  
CPF N° 011.473.543-32  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LOCATÁRIA**

*Eli Monteiro Moura*  
**ELI MONTEIRO MOURA**  
CPF nº 205.712.402-91  
LOCADOR



**Testemunhas:**

*Ruthi de S. L. L. Alves*  
NOME: *103 877 43-91*  
CPF.

*Patrícia B. de Oliveira*  
NOME: *604 154 123 07*  
CPF.



052

Proc. N° 059 / 2023

Ass.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2024 – DL N° 059/2023 - SAÚDE****CONTRATO N° 002/2024 - DL N° 059/2023 - Processo Administrativo N° 0101.6919.2023****ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 059/2023**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** ELI MONTEIRO MOURA, CPF: 205.712.402-91**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da vigilância epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**VALOR TOTAL:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>02.14</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
<b>02.14.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>10.304.0010.2072.0000</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>
<b>3.3.90.36.00</b>	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

Valor Global de R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais)

**VIGÊNCIA:** 03 de Janeiro de 2024 a 03 de Janeiro de 2025.**DATA DA ASSINATURA:** 03 de Janeiro de 2024

Chapadinha (MA), 03 de Janeiro de 2024

**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde**Alberto Carlos Pereira Junior**  
Secretário de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3284 – PÁGINAS: 09

Proc. N.º 059/2023

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

<b>02.14.</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
<b>02.14.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
<b>10.122.0010.2056.00</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>Outros Serviços Terceiro Pessoa Física</b>

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretário Municipal de Saúde, Representado pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior e LOCADORA: Thalyta Lorrane Lopes Carneiro, Chapadinha/MA. 26 de Janeiro de 2024. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### EXTRATO CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2024 – DL N.º 059/2023 – SAÚDE CONTRATO

N.º 002/2024 – DL N.º 059/2023 - Processo Administrativo N.º 0101.6919.2023

**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 059/2023 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADA:** ELI MONTEIRO MOURA, CPF: 205.712.402-91 **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da vigilância epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, X inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>02.14</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
<b>02.14.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>10.304.0010.2072.0000</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física</b>

Valor Global de R\$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais) **VIGÊNCIA:** 03 de Janeiro de 2024 a 03 de Janeiro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de Janeiro de 2024 Chapadinha (MA), 03 de Janeiro de 2024 Alberto Carlos Pereira Junior Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021- Pregão

Presencial n.º 017/2020/CPL/PMCH

Processo Administrativo: 0080/2024

Apenso ao Proc. Administrativo: 14080900/2020

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de CHAPADINHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.887.156/0001-05, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ILHA EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA**, CNPJ: 19.346.322/0001-15 ao final do qual, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ILHA EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA**, CNPJ: 19.346.322/0001-15, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato n.º 001/2021 para contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e Prestação de serviços especializados na manutenção de Desktops e Notebooks, instalação de Softwares, formatação e ou atualização de Sistema Operacional adquiridos pela Contratante, implantação, configuração e manutenção de redes física e lógica do Município de Chapadinha/MA, decorrente do Pregão Presencial n.º 017/2020/CPL/PMCH, oriundo do processo Administrativo n.º 14080900/2020, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para Locação de

Equipamentos com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e Prestação de serviços especializados na manutenção de Desktops e Notebooks, instalação de Softwares, formatação e ou atualização de Sistema Operacional adquiridos pela Contratante, implantação, configuração e manutenção de redes física e lógica do Município de Chapadinha/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.** 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 001/2021- PP 017/2020. 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 001/2021- PP 017/2020. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.** 3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 530.280,00 (Quinhentos e trinta mil duzentos e oitenta reais). 3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente de acordo com o demonstrado abaixo: **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** 4.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.** 5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

<b>02.12.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>02.12.04</b>	<b>FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
12.361.0016.2046.000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO INFANTIL 30%
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** 5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinha - MA, 25 de Janeiro de 2024. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** NARA DA SILVA MACEDO/CPF: 921.668.903-00/Secretária Municipal de Educação/CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021- Pregão

Presencial n.º 017/2020/CPL/PMCH

Processo Administrativo: 0081/2024

Apenso ao Proc. Administrativo: 14080900/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 18.266.266/0001-46, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, portador do CPF nº 521.838.233-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ILHA EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA**, CNPJ: 19.346.322/0001-15, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 001/2021 para contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e Prestação de serviços especializados na manutenção de Desktops e Notebooks, instalação de Softwares, formatação e ou atualização de Sistema Operacional adquiridos pela Contratante, implantação, configuração e manutenção de redes física e lógica do Município de Chapadinha/MA, decorrente do Pregão Presencial n.º 017/2020/CPL/PMCH, oriundo do processo Administrativo n.º 14080900/2020, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para Locação de

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58